



Lei sancionada pela Lei Municipal n.º 799/74.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 799/74

Em 31 de maio de 1974.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado um ponto de taxi na - Rua Jundiá-Jardim Marília, com limite de 12 (doze) carros no máximo, e, estacionamento junto à calçada que margeia as Casas Populares.

Artigo 2º. A autorização para preenchimento - de vaga no novo ponto, deverá ser concedida pelo Sr. Prefeito-Municipal, mediante requerimento do interessado, que deverá - fornecer os seguintes documentos:

- I. Carteira Nacional de Habilitação;
- II. Marca, Tipo, e Ano do carro que será utilizado;
- III. Atestado de Antecedentes Criminais;

Artigo 3º. O telefone do novo ponto deverá - ser adquirido pelos próprios motoristas, mediante rateio.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 31 de maio de 1974.

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 799/74-fls. 2)

na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete.